



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-009

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-009** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Eletrônico.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021, quando deles o Fundo Municipal de Educação necessitar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão no dia 19/03/2021, onde foi feita a análise das propostas das empresas, e classifica todas as empresas.

O pregoeiro abre a fase de lances dos itens 01 a 66. Após a fase de lances o pregoeiro declara que a empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI teve o menor lance para os itens (37, 38, 49, 50, 59 e 60), a empresa COMERCIAL E ACOUGUE SILVA LTDA teve o menor lance para o item (51), a empresa MCP GONÇALVES CIA LTDA EPP teve o menor lance para os itens (29 a 31, 40, 41, 47, 48, 52, 61, 62, 63 e 64), a empresa RT MULTI SERVIÇOS EIRELI teve o menor lance para os itens (01 a 28,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

33 a 35, 65 e 66), a empresa COMERCIAL E ACOUGUE SILVA LTDA teve o menor lance para o item (51) e a empresa S COSTA DE SOUSA teve o menor lance para o item (32, 36, 39, 42 a 46 e 53 a 58).

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilita as empresas AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI para os itens (37, 38, 49, 50, 59 e 60), a empresa COMERCIAL E ACOUGUE SILVA LTDA para o item (51), a empresa MCP GONÇALVES CIA LTDA EPP para os itens (29 a 31, 40, 41, 47, 48, 52, 61, 62, 63 e 64), a empresa RT MULTI SERVIÇOS EIRELI para os itens (01 a 28, 33 a 35, 65 e 66) e a empresa S COSTA DE SOUSA para o item (32, 36, 39, 42 a 46 e 53 a 58).

Concluindo foi indicada a vencedora do certame referente aos itens 01 a 66, conforme a Ata do dia 05/04/2021, onde foi constatado a intenção de interpor recurso.

Foi impetrado o recurso pela empresa A M DUTRA AÇOUGUE, e a contrarrazões da empresa COMERCIAL E AÇOUGUE SILVA LTDA, dentro do prazo legal para análise e emissão de parecer jurídico.

Foi emitido o Parecer Jurídico que se manifestou por não receber e não reconhecer o recurso da empresa A M DUTRA AÇOUGUE, que não obedeceu aos requisitos formais recursais, e com isso mantendo a INABILITAÇÃO pelas razões detalhadamente apresentada no processo.

Concluindo a fase de recursos no certame houve adjudicação referente aos itens 01 a 66, conforme a Ata até o dia 20/04/2021.

Após a adjudicação foi convocado das empresas a apresentar as amostras referentes aos respectivos itens, onde houve entrega das amostras.

Concluindo no certame houve homologiação referente aos itens 01 a 66 no dia 28/04/2021.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia no dia 08 de março de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-009, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-009 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1.757 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 05 páginas.

Tucuruí - PA, 28 de abril de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP